

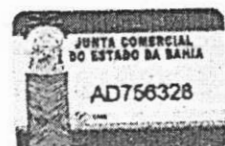
"Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. ME"



JUCEB

Alteração e Consolidação Contratual

Bragança Contábil



Scanned by CamScanner

Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa In-
formática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. Edy Cleiton Silva de Brito, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus – BA, portador do C.P.F./MF n.º. 904.535.905-78, e carteira de identidade n.º. 05.866.615-06 expedida pela SSP – BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, n.º 63 - Pituba – Salvador – BA – CEP 41.830-610; e, a Sr^a. Cleonice Silva de Brito, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar – Nazaré – BA – CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade n.º. 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF n.º. 536.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a alterações com consolidação do contrato social da empresa "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME", estabelecida na Rua Luiz Gualberto n.º. 71-A – Calabar - Nazaré – BA – CEP 44.400-000 devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º.



Continua...



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME" 2

292.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e
inscrição .. CNPJ/MF sob o n.º
08.015.028/0001-04; da qual são os únicos
sócios, de conformidade com as cláusulas
que unanimemente aceitam e outorgam, a
saber:

Cláusula Primeira: A sociedade passará a girar sob o nome comercial "Mérito & BPM Services Ltda. – ME".

Cláusula Segunda: A sociedade transfere sua sede para: Rua Jorge Amado, 1.326 – bairro Novo Horizonte – Barreiras – BA – CEP 47.808-460.

Cláusula Terceira: O objetivo social será doravante a prestação de serviços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de documentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de microfilmagem.

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Edy Cleiton Silva de Brito**, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Cláusula Sexta: O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Continua...

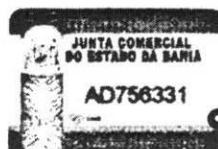
Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnológica Pública Ltda. - ME"

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

0000

"Contrato Social"

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual que entre si fazem o Sr. **Edy Cleiton Silva de Brito**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de outubro de 1.977, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus - BA, portador do C.P.F./MF nº. 904.535.905-78, e carteira de identidade nº. 05.866.615-06 expedida pela SSP - BA, residente e domiciliado na Alameda Morano, Edifício Morano, nº 63 - Pituba - Salvador - BA - CEP 41.830-610; e, a Sr^a. **Cleonice Silva de Brito**, brasileira, natural de Vera Cruz - BA, nascida em 29 de agosto de 1.959, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Luiz Gualberto, 71-A - Calabar - Nazaré - BA - CEP 44.400-000, portadora da carteira de identidade nº. 01.826.982-02 expedida pela SSP - BA, CPF nº. 36.843.625-49. Tem entre si justo e acordado promoverem a consolidação



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME"

do contrato social da empresa "Mérito & BPM, Services Ltda. - ME", estabelecida na Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; devidamente registrada na Junta Comercial do estado da Bahia sob o n.º 292.029.144-15, em 19 de maio de 2.006 e inscrição CNPJ/MF sob o n.º 08.015.028/0001-04; da qual são os únicos sócios; de conformidade com as cláusulas que unanimemente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob nome comercial de "Mérito & BPM Services Ltda. - ME".

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede a Rua Jorge Amado, 1.326 - bairro Novo Horizonte - Barreiras - BA - CEP 47.808-460; podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objetivo social é a prestação de serviços contábeis, serviços especializados de apoio administrativo, preparação de documentos e serviços, desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda, desenvolvimento de programas de computadores customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedor de serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, apoio a informação, serviços de microfilmagem.

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma; devidamente integralizadas, assim subscritas entre os sócios, a saber:

- a) O sócio **Edy Cleiton Silva de Brito** subscreve 10.920 (dez mil novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnologia Pública Ltda. - ME" ⁵

- b) O sócio **Cleonice Silva de Brito** 1.080 (um mil e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 6ª. O tempo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 19 de maio de 2.006.

Cláusula 7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 8ª. A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Edy Cleiton Silva de Brito**, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§ VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2.002)

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.017 e 1.072, § 2º e art 1.078 CC/2002).

Cláusula 11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor



Continua...

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tecnológica Pública Ltda. - ME" ⁶

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª: O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª. Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, cabendo as partes nomearem um árbitro. Os litígios que resultem deste contrato, inclusive a homologação de sentença arbitral, serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, que a tudo se fizeram presentes, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Barreiras, 20 de junho de 2013.

Edy Cleiton S. Brito
- Edy Cleiton Silva de Brito -

Cleonice Silva de Brito
- Cleonice Silva de Brito -




Continua...

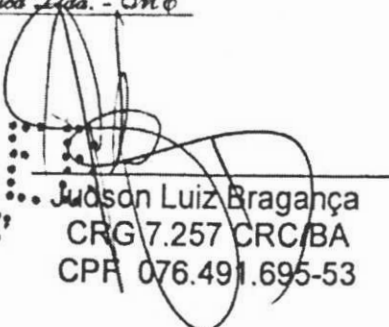


Continuação da Alteração e Consolidação Contratual n.º 01 "Alfa Informática Tec-
nologia Pública Ltda. - ME"

Testemunhas:



Gilmar Alves de Oliveira
RG 2.566.686 SSP/BA
CPF 290.482.495-20



Judson Luiz Bragança
CRG 7.257 CRC/BA
CPF 076.491.695-53

 Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2013 Nº 97298817
Protocolo: 13/127158-0, de 23/05/2013
Empresa: 29 2 0291441 5
ERITO & BPM SERVICES LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
AC 0828794

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MERITO & BPM SERVICES LTDA.
CNPJ nº 08.015.028/0001-04

CLEONICE SILVA DE BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/08/1959, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 536.843.625-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0182698262, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ GUALBERTO, 71, A, CALABAR, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL.

EDY CLEITON SILVA DE BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1977, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 904.535.905-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 586661506, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ GUALBER, 71-A, CALABAR, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MERITO & BPM SERVICES LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914415, com sede R Jorge Amado, 1326, Novo Horizonte Barreiras, BA, CEP 47808460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.015.028/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JORGE AMADO, 1326, CASA:, BANDEIRANTES, BARREIRAS, BA, CEP 47.802-456.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET TREINAMENTO EM INFORMÁTICA APOIO A INFORMACAO SERVICOS DE MICROFILMAGEM: ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL: ATIVIDADES DE ENSINO DE CONTABILIDADE: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Req: 81000000234879

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MERITO & BPM SERVICES LTDA.

CNPJ nº 08.015.028/0001-04

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. EDYCLEIA RITA SILVA DE BRITO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 793.657.795-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0704865220, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ GUALBERTO, 113, BATATAN, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CLEONICE SILVA DE BRITO, detentor de 1.080 (Um Mil e Oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio CLEONICE SILVA DE BRITO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.080,00 (Mil e Oitenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDYCLEIA RITA SILVA DE BRITO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
EDY CLEITON SILVA DE BRITO, com 10.920(Dez Mil e Novecentos e Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.920,00 (Dez Mil Novecentos e Vinte Reais)
EDYCLEIA RITA SILVA DE BRITO, com 1.080(Um Mil e Oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDY CLEITON SILVA DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Peθ: 81000000234879

Π(γινα 2



Certifico o Registro sob o nº 97966136 em 12/05/2020

Protocolo 204628539 de 17/04/2020

Nome da empresa MERITO & BPM SERVICES LTDA. NIRE 29202914415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58176052297817

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MERITO & BPM SERVICES LTDA.
CNPJ nº 08.015.028/0001-04

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

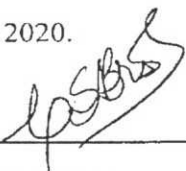
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

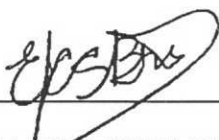
BARREIRAS, 28 de fevereiro de 2020.



CLEONICE SILVA DE BRITO



EDY CLEITON SILVA DE BRITO



EDYCLEIA RITA SILVA DE BRITO

Peθ: 81000000234879

Π<γιν<α 3



Certifico o Registro sob o nº 97966136 em 12/05/2020
Protocolo 204628539 de 17/04/2020
Nome da empresa MERITO & BPM SERVICES LTDA. NIRE 29202914415
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58176052297817
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

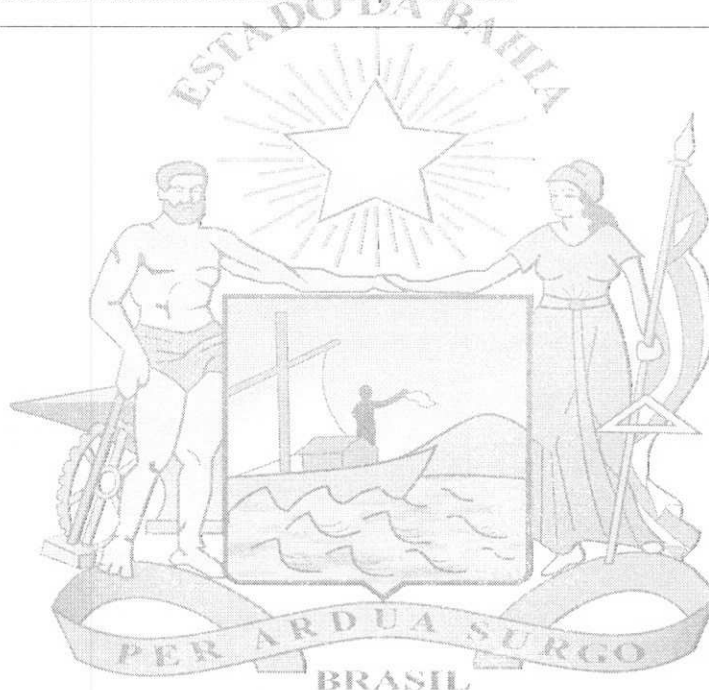


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MERITO & BPM SERVICES LTDA.
PROTOCOLO	204628539 - 17/04/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202914415
CNPJ 08.015.028/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97966136 DE 12/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 12/05/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2020

Certifico o Registro sob o nº 97966136 em 12/05/2020

Protocolo 204628539 de 17/04/2020

Nome da empresa MERITO & BPM SERVICES LTDA. NIRE 29202914415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58176052297817

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: DANIELA DE OLIVEIRA MATOS	
CPF/CNPJ: 032.992.035-92	
Email: dani.omatos@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: MERITO & BPM SERVICES LTDA. - ME	
NIRE: 29202914415	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202914415	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 48.006.350.623.27	
Emissão: 1/4/2016 09:18:20	

SALVADOR, 1 de Abril de 2016

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 167169475



001077

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ALFA INFORMÁTICA TECNOLOGIA PÚBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular, **EDY CLEITON SILVA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1977, natural de Santo Antonio de Jesus – Ba, filho de Ediraldo Bomfim de Brito e Cleonice Silva de Brito, empresário, portador da cédula de identidade nº 05866615-06 SSP/BA e CPF nº 904.535.905-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Gualberto, nº 71-A, Calabar, município de Nazaré – BA., CEP 44.400-000 e **CLEONICE SILVA DE BRITO**, brasileira, casada no regime da Comunhão Total de Bens, nascida em 29/08/1959, natural de Vera Cruz-BA, filha de Pedro Gomes da Silva e Maria Conceição Matos da Silva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 01826982 62 SSP/BA e CPF nº 536.843.625-49, residente e domiciliada na Rua Luiz Gualberto, nº 71-A, Calabar, município de Nazaré –BA. CEP 44.400-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob o nome empresarial **ALFA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA PÚBLICA LTDA.** e terá sede e domicílio na **Rua Luiz Gualberto, nº 71-A, Calabar, município de Nazaré-BA, CEP 44.400-000.**

Cláusula Segunda. O capital social será **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** dividido em **12.000 (doze mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)**, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
CLEONICE SILVA DE BRITO	09	1.080	1.080,00
EDY CLEITON SILVA DE BRITO	91	10.920	10.920,00

Cláusula Terceira. O objeto principal será a **manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática** tendo como atividades secundárias o **comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática.**

Cláusula Quarta. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Continuação

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ALFA INFORMÁTICA TECNOLOGIA PÚBLICA LTDA**

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. A administração da sociedade caberá aos sócios **EDY CLEITON SILVA DE BRITO** e **CLEONICE SILVA DE BRITO**, ambos com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima primeira. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima segunda. Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima terceira. Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de Condenação Criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da Concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

